



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PR 0013/2020

Considerando os termos da Lei Municipal nº 8.989 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de São Paulo, em destaque a seção II, artigos de 12 a 14 que fala sobre a investidura no cargo público através de concurso e capítulo III art. 82 a 84 que trata do acesso do funcionário público dentro da respectiva carreira;

Considerando a Lei Municipal nº 13.758, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre as normas gerais para a realização dos concursos públicos de ingresso para provimentos de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Faz-se necessário a urgente criação dessa Frente Parlamentar, que visa garantir a licitude dos processos para preenchimentos dos cargos vagos na Prefeitura de São Paulo e garantia que os órgãos municipais estarão com seu quadro completo para atender a população com excelência. Ter profissionais competentes é fundamental para o bom funcionamento dos equipamentos públicos, a competência dos candidatos foi testada através das provas realizadas para ingresso (ou acesso) ao cargo almejado, falta dar prosseguimento aos processos iniciados.

Baseados nos números de cargos vagos nos diversos âmbitos da Administração Direta e Indireta podemos perceber o quanto os equipamentos estão sofrendo com a falta de profissionais, se colocarmos o contexto mundial que estamos vivendo, o impacto das faltas desses profissionais é ainda maior!

A nomeação de servidores públicos confere estabilidade funcional o que o protege contra exonerações arbitrárias com motivação política. Mas isso não significa que a estabilidade é total, caso haja qualquer desvio de conduta grave, garantido o contraditório e ampla defesa, por meio de um processo administrativo regularmente instaurado, é possível a exoneração do servidor.

É garantido o direito para todos, sem distinção! Não é necessário ter experiência prévia, dando muitas vezes a oportunidade do primeiro emprego formal para muitos munícipes. É necessário estudar e se preparar, mas não há discriminação de idade, gênero ou raça. Há de se ressaltar o direito da pessoa com deficiência que muitas vezes só através dos concursos públicos tem acesso a um emprego digno, que valorize seus saberes e não evidencie sua deficiência.

É necessário que nossa casa de leis assuma a responsabilidade de debater e fiscalizar os processos dos concursos públicos, garantindo que esses processos sejam realizados com responsabilidade e que exista um compromisso da Administração Pública em nomear os aprovados nestes processos.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2020, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.